

Vera Lúcia Correia Lima
Procuradora de Justiça

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora de Justiça

Maria Luiza Fontenele de Paula Rodrigues
Procuradora de Justiça

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
Procuradora de Justiça

Osemilda Maria Fernandes de Oliveira
Procuradora de Justiça

Marylene Barbosa Nobre
Procuradora de Justiça

Maria Aleluia dos Santos Vieira
Procuradora de Justiça

Idete de Sousa Holanda
Procuradora de Justiça

Rita Maria de Vasconcelos Martins
Procuradora de Justiça

Francisco Arlindo Ribeiro de Amoreira
Procurador de Justiça

Francisco Lincoln Araújo e Silva
Procurador de Justiça

Maria Nailê Carlos Peixoto
Procuradora de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

José Glauberton Alves Sá
Procurador de Justiça

Maria Perpétua Nogueira Pinto
Procuradora de Justiça

Eliani Alves Nobre
Procuradora de Justiça

Rosemary de Almeida Brasileiro
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

José Valdo Silva
Procurador de Justiça

Raimundo Ribeiro Moreira
Procurador de Justiça

José Gonçalves Monteiro
Procurador de Justiça

Francisco Gadelha da Silveira
Procurador de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha
Procuradora de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Francisco Jaci Damasceno
Promotor de Justiça (Convocado)

RESOLUÇÃO Nº 003/2005/CPJ/CE

Estabelece normas para eleição e nomeação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, I, da Lei 8.625, de 12.02.93, e o constante do art.46, I, da Lei nº 10.675/82, considerando o estado de vacância do cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, desde o dia 27 de outubro de 2005, por meio da presente RESOLUÇÃO estabelece normas eleitorais para formação de lista tríplice e nomeação do Chefe do Ministério Público do Estado do Ceará;

Art.1º - A eleição para a formação de lista tríplice, visando a escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, para o biênio 2005/2007, será realizada na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, à Rua Assunção, 1.100, José Bonifácio, nesta Capital, no dia 02 de dezembro de 2005, no horário das 08:00h às 16:00h.

Art.2º - Considerada a vacância do Cargo de Procurador Geral de Justiça, o Colégio de Procuradores de Justiça designará dentre os seus integrantes, 03(três) membros efetivos para compor a Comissão Eleitoral e 03(três) suplentes dentre os Promotores de Justiça de Entrância Especial, dos quais um será nomeado Secretário dos trabalhos.

Parágrafo Único – No caso de recusa de qualquer dos membros de que trata este artigo, a Comissão Eleitoral indicará o substituto.

Art.3º - A Comissão eleitoral será presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo e decidirá por maioria de votos, fazendo publicar edital no Diário da Justiça dando ciência da eleição e fixando o prazo de 05(cinco) dias para a inscrição dos candidatos.

§ 1º - No caso de recusa do Procurador de Justiça mais antigo no cargo, a presidência recairá no Procurador de Justiça subseqüente e sucessivamente.

§ 2º - Dentro de 48 horas, após o encerramento do prazo de inscrição dos candidatos, a Comissão Eleitoral fará publicar no Diário da Justiça, em ordem alfabética, o nome dos candidatos aptos à formação da lista tríplice.

Art.4º - São elegíveis para a formação da lista tríplice, os integrantes do Ministério Público em atividade, com idade superior a 35 anos e com mais de 10 anos de exercício na carreira, desde que não estejam afastados por força de sanção disciplinar.

Art.5º - São eleitores todos os membros do Ministério Público que a lei considere em efetivo exercício, desde que não estejam cumprindo sanção disciplinar.

§ 1º - O eleitor poderá votar em até 03(três) candidatos.

§ 2º - Será admitido o voto por via postal, desde que protocolado na Procuradoria-Geral de Justiça e recebido pela Comissão Eleitoral até o encerramento dos trabalhos da coleta de votos:

I – dos Promotores de Justiça com exercício nas Comarcas do interior;
II – dos membros do Ministério Público que estejam gozando férias, licenças ou no exercício regular de direitos, bem ainda, participando de eventos ou conclaves de interesse institucional, desde que devidamente comprovada a autorização legal para tal fim.

§ 3º - Os votos recebidos por via postal, em sobrecarta fechada, com rubrica do eleitor sobre o seu fecho, à medida em que forem chegando à Procuradoria-Geral de Justiça, serão relacionados quanto aos seus remetentes e entregues imediatamente à Comissão Eleitoral depositados em urna própria por membros da Comissão, para posterior apuração.

§ 4º - Sempre que possível a eleição tratada nesta resolução, dar-se-á com a utilização de urna eletrônica.

Art.6º - A Comissão Eleitoral, ao ser constituída, requisitará ao Procurador-Geral de Justiça todo o material e pessoal necessários ao regular processamento da eleição.

Art.7º - O material eleitoral, destinado à votação, compreenderá cédulas

contendo a relação dos candidatos, por ordem alfabética, havendo ao lado de cada nome, local apropriado para que o eleitor assinale os de sua preferência.

§ 1º - As cédulas serão rubricadas pela Comissão Eleitoral, que as encaminhará com as respectivas sobrecartas, às comarcas do interior, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do pleito.
§ 2º - O voto pelos Correios, deverá ser postado na Comarca do interior onde o Promotor de Justiça seja titular ou na comarca onde esteja em exercício, ressalvando o inciso II, do § 2º do art.5º.

Art.8º - Cada candidato à lista tríplice poderá indicar à Comissão Eleitoral um fiscal, integrante da carreira, para acompanhar o recebimento dos votos postados, a votação, a apuração, a proclamação dos eleitos, a organização da lista tríplice e sua entrega ao Senhor Governador do Estado, podendo impugnar voto e apresentar recurso.

Parágrafo Único - É facultado ao candidato ou a seu representante legal pedir recontagem de votos.

Art.9º - Encerrada a votação e procedida a apuração pela Comissão Eleitoral, o seu presidente proclamará eleitos os 03 (três) candidatos mais votados, organizado em ordem decrescente de votação, devendo constar o número de votos de cada integrante.

§ 1º - No caso de empate na votação entre dois os mais candidatos, obedecer-se-á o seguinte critério para desempate:

- I - o candidato mais antigo no cargo ou entrância, na hipótese de ocuparem o mesmo nível;
- II - o candidato mais antigo na carreira;
- III - o candidato mais idoso.

Art.10 - Formada a lista tríplice, a Comissão Eleitoral a encaminhará, mediante protocolo, ao Governador do Estado no primeiro dia útil imediato à eleição, salvo a interposição de recurso.

§ 1º - Das decisões emanadas da Comissão Eleitoral caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Colégio de Procuradores que se reunirá no primeiro dia útil seguinte ao seu recebimento, em sessão especial, com o quórum regimental, qual seja, maioria absoluta, sendo que, não alcançado o número exigido, após decorridas 02(duas) horas, com qualquer número de seus integrantes, para sortear o Relator.

§ 2º - Promovido o sorteio do Relator, o Colégio de Procuradores de Justiça também em sessão especial, observadas as mesmas regras do quórum previsto no parágrafo anterior, julgará o recurso no primeiro dia útil imediato.

§ 3º - Poderá haver pedido de vista no prazo comum de 24 (vinte e quatro) horas, para todos os membros do Colégio de Procuradores, com fornecimento de cópia do recurso, obedecidas as regras previstas no parágrafo anterior para o julgamento.

§ 4º - Decidido o recurso pelo Colégio de Procuradores, cumprir-se-á o disposto no Caput do presente artigo.

Art.11 - Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Procurador-Geral de Justiça, nos quinze dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o membro do Ministério Público mais votado, para exercício do mandato (§ 4º art.9º da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

Art.12 - O Procurador Geral de Justiça prestará compromisso e tomará posse em sessão pública e solene do Colégio de Procuradores, em até 30(trinta) dias, após publicação no órgão oficial.

Art.13 - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, Plenário Guido Furtado Pinto, em Fortaleza aos 31 de outubro de 2005.

Nicéforo Fernandes de Oliveira
Procurador Geral de Justiça - em exercício

PROCURADORES DE JUSTIÇA PRESENTES:

Vera Lúcia Correia Lima
Procuradora de Justiça

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora de Justiça

Maria Luiza Fontenele de Paula Rodrigues
Procuradora de Justiça

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
Procuradora de Justiça

Osemilda Fernandes de Oliveira
Procuradora de Justiça

Marylene Barbosa Nobre
Procuradora de Justiça

Maria Aleluia dos Santos Vieira
Procuradora de Justiça

Ildete de Sousa Holanda
Procuradora de Justiça

Rita Maria de Vasconcelos Martins
Procuradora de Justiça

Francisco Arlindo Ribeiro de Amoreira
Procurador de Justiça

Francisco Lincoln Araújo e Silva
Procurador de Justiça

Maria Nailê Carlos Peixoto
Procuradora de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

José Glauberton Alves Sá
Procurador de Justiça

Maria Perpétua Nogueira Pinto
Procuradora de Justiça

Eliani Alves Nobre
Procuradora de Justiça

Rosemary de Almeida Brasileiro
Procuradora de Justiça

Jose Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

José Valdo Silva
Procurador de Justiça

Raimundo Ribeiro Moreira
Procurador de Justiça

José Gonçalves Monteiro
Procurador de Justiça

Francisco Gadelha da Silveira
Procurador de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha
Procuradora de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Francisco Jaci Damasceno
Promotor de Justiça (Convocado)
